



PROJETO DE LEI Nº. 11.571

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 16/05/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer C.J. nº: 525		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 22/05/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Presidente 22/05/14	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 27/05/14 - SGO
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PUBLICAÇÃO
23/05/14
Rubrica

fls. 03

P 1.903/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOO) 16/MAI/2014 10:36 069806

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente

20/05/14

RETIRADO

Presidente

02/05/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.571

(Paulo Sergio Martins)

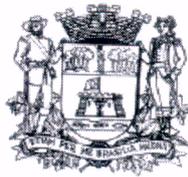
Restaura a Lei 4.320/94, que regula o estacionamento de curta duração nos locais que especifica.

Art. 1º. É restaurada a Lei nº. 4.320, de 15 de março de 1994, revogada pela Lei nº. 5.654, de 13 de agosto de 2001.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/05/2014

PAULO SERGIO MARTINS
"PAULO SERGIO - Delegado"



(PL nº. 11.571 . - fls. 2)

Justificativa

A necessidade de regulamentar o estacionamento de veículos em determinadas áreas, obrigando a rotatividade de vagas, é percebida em municípios como Jundiaí, em que a frota automobilística tenha crescido de tal maneira que não existam mais vagas em número suficiente para atender toda a demanda.

Desta forma, é justamente o impasse gerado entre o crescimento da demanda e a escassez dos espaços urbanos que obriga o Poder Público a adotar medidas que viabilizem a mobilidade urbana e o acesso da coletividade aos locais de grande fluxo de veículos ou pessoas, buscando-se propiciar, desta forma, a democratização no uso do espaço público.

PAULO SERGIO MARTINS
"PAULO SERGIO - Delegado"



LEI Nº 4.320, DE 15 DE MARÇO DE 1994

Regula o estacionamento de curta duração nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração, para veículos, próximos dos locais a seguir especificados:

- I - farmácias;
- II - drogarias.

Parágrafo único - A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei Complementar 42, de 12 de fevereiro de 1992.

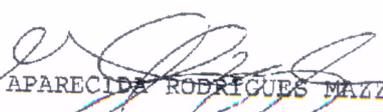
Art. 2º - É vedado o estacionamento de veículos automotores junto a estabelecimentos de comércio eventual de fogos de artifício.

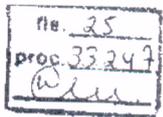
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei - 3.799, de 09 de setembro de 1991.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.654, DE 13 DE AGOSTO DE 2.001**

Cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, nas vias e logradouros públicos do Município, áreas de estacionamento rotativo, destinadas a veículos automotores.

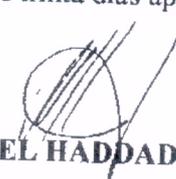
Art. 2º - O estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será obrigatoriamente pago e será regulamentado pelo Executivo em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Será disciplinado em regulamento, o horário destinado a carga e descarga.

Art. 4º - Os veículos utilizados por deficientes físicos, mediante identificação específica, poderão estacionar sem ônus em vagas pré-determinadas que obedecerão medidas especiais, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - O embarque e desembarque somente será autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes, na forma e nos casos estabelecidos em regulamento.

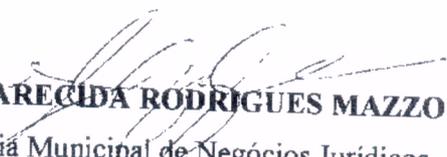
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.637, de 4 de julho de 1983; 2.570, de 11 de maio de 1982; 2.844, de 29 de maio de 1985; 3.444, de 14 de setembro de 1989; e 4.320, de 15 de março de 1994, gerando seus efeitos trinta dias após sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 07
(Handwritten signature)

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/12/99 *(Handwritten signature)*

DECRETO Nº 17.607, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999

→ prejudicado
pela revoga-
ção da Lei
4320/94

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo nº 13.887-4/91; _____

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada nos termos deste Decreto, a reserva de espaço para estacionamento de curta duração, para veículos, próximo das farmácias e drogarias, como estabelecido na Lei nº 4.320, de 15 de março de 1.994.

Artigo 2º - O tempo de parada dos veículos será de no máximo quinze (15) minutos permanecendo, os mesmos, com o pisca alerta ligado.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Transportes o estabelecimento das condições técnicas de implantação das vagas e da sinalização correspondente, de acordo com as normas decorrentes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/91).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 525**

PROJETO DE LEI Nº 11.571

PROCESSO Nº 69.806

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei restaura a Lei 4.320/94, que regula o estacionamento de curta duração nos locais que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

Em que pese a sua finalidade, entendemos que o projeto se afigure eivado de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII – daquela norma confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas **envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.**

Com o presente projeto de lei busca-se restaurar a Lei 4.320/94, que regula o estacionamento de curta duração nos locais que especifica, revogada pela Lei 5.654, de 13 de agosto de 2001, que criou áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, e a ingerência do Legislativo em âmbito de atuação própria, privativa, e exclusiva do Poder Executivo/Secretaria Municipal de Transportes se dá de forma explícita. Depreende-se, com certeza, que o projeto está a interferir em atributo do órgão da administração já declinado, e em serviço público mantido pela Municipalidade, e nesse sentido inobserva prerrogativa



ínsita do Executivo constante da Constituição da República – letra “b” do inciso II do § 1º do art. 61.

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugere-se, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, contrariando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

L.O.M.).

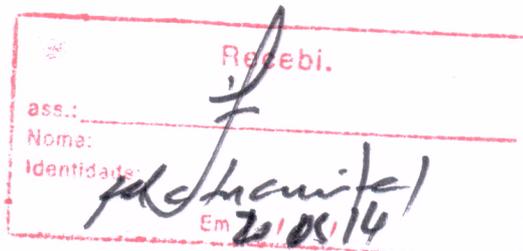
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 16 de maio de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.806

PROJETO DE LEI Nº 11.571, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que restaura a Lei 4.320/94, que regula o estacionamento de curta duração nos locais que especifica.

PARECER Nº 560

Objetiva o presente projeto de lei restaurar a Lei 4.320/94, que regula o estacionamento de curta duração nos locais que especifica..

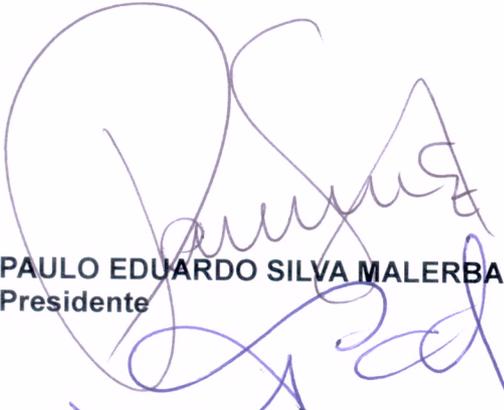
A proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, por envolver organização administrativa, matéria orçamentaria, serviços públicos e atribuição de órgãos da Administração Pública Municipal, inobservando o disposto no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII da Carta de Jundiaí

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e seguindo o posicionamento da Consultoria Jurídica da Casa, por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

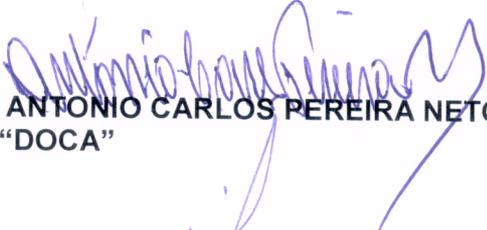
É o parecer.

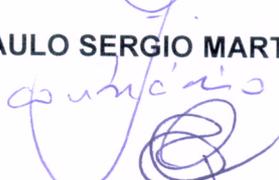
APROVADO
03/106/14

Sala das Comissões, 28.05.2014.

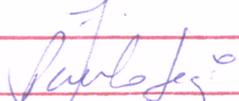

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE

RECEBI
Ass: _____
Nome:  _____
Em 10/106/14



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

13ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02/05/2017

PROJETO DE LEI Nº. 11.571

RETIRADA

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

PROJETO RETIRADO